



IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 474 - Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 356/2023	2 à 2
PORTARIA Nº 357/2023	3 à 3
Declaração de Acúmulo	4 à 4
Lei Complementar nº 414, de 06 de junho de 2023	5 à 9
Lei Complementar nº 415, de 06 de junho de 2023	10 à 10
Lei Complementar nº 416, de 06 de junho de 2023	11 à 11
Termo de Autorização 07/06/2023	12 à 12



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade



**PORTARIA Nº 356/2023
DE 06 DE JUNHO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: ARIANA LANSÁ PLENS

RG Nº: 40.XXX.XXX-2

CPF Nº: 344.XXX.XXX-55

CONCURSO PÚBLICO / CLASSIFICAÇÃO Nº: 001/2020 – 54º

LUGAR

CARGO DE: AUXILIAR DE SERVIÇOS

INÍCIO: 06/06/2023

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 junho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 6 de Junho de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 357/2023
DE 06 DE JUNHO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: MARIA APARECIDA FOGAÇA

RG Nº: 45.XXX.XXX-5

CPF Nº: 337..XXX.XXX-90

CONCURSO PÚBLICO / CLASSIFICAÇÃO Nº: 001/2020 – 55º

LUGAR

CARGO DE: AUXILIAR DE SERVIÇOS

INÍCIO: 06/06/2023

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 06 junho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 6 de Junho de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Secretaria de Educação

Araçoiaba da Serra, 06 de junho de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público os atos decisórios dos acúmulos de cargos das escolas municipais de Araçoiaba da Serra, conforme registro em livro próprio, realizado pelos diretores das referidas unidades escolares e os atos decisórios da Secretaria de Educação.

Me. Fábio Valadão
Secretário Municipal de Educação

EMEF ALCEBÍADES LEONEL MACHADO

Cláudia Jaqueline Bizzarro, RG: 17.007.512-6, professora de Educação Básica II, na disciplina de Português efetiva na EMEF Dr. Celso Charuri, no município de Araçoiaba da Serra/SP. Acumula cargo na EMEF Alcebiades Leonel Machado em Araçoiaba da Serra, como professora titular de cargo na disciplina de Inglês e na EMEIEF Honório Carriel Cleto. Acumulação legal.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 414,
DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra – REFIS”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único: Os débitos mencionados no *caput* deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2022.

Art. 2º - O Contribuinte que desejar aderir ao Programa de REFIS instituído por esta Lei Complementar deverá preencher requerimento próprio na prefeitura municipal ou via web, informando o número de seu RG, CPF, endereço de correspondência atualizados, carnê de IPTU na hipótese de débito incidente sobre imóvel ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica na hipótese de débito relacionado à mesma, a fim de que seja realizada obrigatoriamente a sua atualização cadastral, sem a qual não será possível aderir ao Programa de REFIS instituído nesta Lei Complementar, salvo nos casos de pagamento à vista através de boleto gerado pela web.

15 3281-7000 | www.aracoiaaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Parágrafo único – O aceite às regras e condições do Programa de REFIS dar-se-á mediante a formalização de Termo de Parcelamento.

Art. 3º - Desde a assinatura do Termo de Parcelamento, dar-se-ão os seguintes efeitos:

I - confissão irrevogável e irretroatável, bem como a assunção pelo sujeito passivo da obrigação de pagar, à vista ou parcelado, o débito objeto do Programa de REFIS.

II - concordância pelo sujeito passivo de que o depósito judicial, eventualmente realizado, somente seja levantado após a efetiva quitação do parcelamento, sendo possível a homologação do acordo na via judicial para utilização dos recursos depositados em juízo para quitação do débito.

III – reconhecimento inequívoco do débito pelo devedor, conforme teor do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

§ 1º - Na formalização de ingresso no Programa de REFIS, o sujeito passivo deverá se comprometer no Termo de Parcelamento que efetivará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a desistência de eventuais ações judiciais, mandados de segurança, revisionais, embargos à execução fiscal, dentre outras, com expressa renúncia aos direitos sobre os quais se fundam as lides respectivas.

§ 2º - Desde a formalização de ingresso no Programa de REFIS com a assinatura do Termo de Parcelamento, as eventuais impugnações, defesas ou recursos administrativos serão considerados prejudicados em razão do reconhecimento do débito pelo devedor e os processos serão encaminhados ao arquivo.

Art. 4º - O acordo realizado neste Programa de Refis será considerado válido para efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário após o pagamento da primeira parcela.

15 3281-7000 | www.aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º - Efetuada a negociação de débitos através do Programa de REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo neste programa.

Art. 6º - Os débitos em geral, inclusive objeto de parcelamento e reparcelamento, anteriores à data prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, com todos os seus acréscimos legais e corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados de uma só vez, com desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multa e 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros incidentes, ou, ainda, poderão ser pagos de forma parcelada, de acordo com a tabela constante neste artigo, conforme os seguintes prazos e descontos nos valores dos juros e multa:

Nº. de parcelas	Desconto de juros e multa
De 2 até 12 parcelas	90%
De 13 até 24 parcelas	80%
De 25 até 36 parcelas	70%
De 37 até 48 parcelas	60%
De 49 até 60 parcelas	50%

Parágrafo único - No caso de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do débito, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 7º - A falta de pagamento, no vencimento, de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento e exclusão do parcelamento, na perda dos benefícios fiscais dispostos nesta Lei Complementar, restabelecendo-se os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Parágrafo Único - O cancelamento do parcelamento implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

ajuizadas, podendo ainda o Município proceder ao protesto da Certidão da Dívida Ativa.

Art. 8º - Incidirá, sobre os débitos objeto do parcelamento instituído pela presente Lei Complementar, atualização monetária anual pelo IPCA.

Art. 9º - Tratando-se de débitos tributários ou de outra natureza inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, também serão acrescidos valores decorrentes do ajuizamento da execução fiscal, tais como despesas processuais, honorários advocatícios e, se houver, honorários periciais.

Parágrafo único - O pagamento das custas judiciais, a cargo do contribuinte, deverá ser realizado em guia própria, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e não é objeto do Programa de REFIS estabelecido pela presente Lei Complementar.

Art. 10 - O devedor interessado em aderir ao Programa de REFIS terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei Complementar, para adesão.

Art. 11 - Os benefícios contemplados por esta Lei Complementar não conferem ao contribuinte o direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12 - Excluem-se das disposições do presente Programa de REFIS:

I - eventuais débitos que tiveram parcelamentos realizados através da Lei Complementar nº 345 de 08/06/2021, salvo se a quitação for realizada em até 3 (três) parcelas, observadas as condições previstas no art. 6º desta Lei Complementar.

II - débitos originados de condenação por improbidade administrativa;

15 3281-7000 | www.aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



III - os casos de dação em pagamento de bens móveis e imóveis e/ou compensação;

IV – demais casos que haja vedação legal.

Art. 13 - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar plataformas digitais (e-mail, aplicativos de mensagens e outras) para que o contribuinte faça a adesão ao Refis.

Parágrafo único. Considerar-se-á a data do pedido de adesão ao Programa a data de solicitação do contribuinte, seja de forma presencial ou via web.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos, Atos e Regulamentos à execução desta Lei Complementar.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 06 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 06 de junho de 2023.

15 3281-7000 | www.aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**LEI COMPLEMENTAR Nº 415,
DE 06 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas do cargo público de Psicólogo no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, e extingue o cargo público de Psicólogo e respectivas vagas, criado pela Lei Complementar nº 146/2008, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo público de Psicólogo no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	REFERÊNCIA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	2	1	2.914,93	30 Horas Semanais

Artigo 2º - Fica extinto o cargo público de preenchimento permanente de Psicólogo e respectivas vagas, previstas no artigo 4º, inciso XII da Lei Complementar nº 146/2008, regulamentadas no anexo II e IV do diploma.

Artigo 3º - Revoga o inciso XII do artigo 4º da Lei Complementar nº 146/2008, e os termos e assessorios relacionados ao cargo de psicólogo dos anexos daquele diploma.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 06 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 416,
DE 06 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A
REVOGAÇÃO DO ARTIGO 4º,
DA LEI Nº 2.605, DE 17 DE MAIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº 2.605/23.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 06 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Termo de Autorização 07/06/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 474, 7 de Junho de 2023

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 105/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição 32 (trinta e duas) unidades de Suportes para Lixeiras para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Araçoiaba da Serra/SP da empresa EDILSON DE ALMEIDA 12291092855 - ME sob o CNPJ22.652.452/0001-90 perfazendo um valor total de R\$ 3.449,60. Araçoiaba da Serra, 06/06/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 106/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de Smart TV para Sala de Reuniões do Paço Municipal para a Divisão de Tecnologia da Informação do município de Araçoiaba da Serra/SP da empresa M3 TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA - ME sob o CNPJ 06.297.952/0001-03, perfazendo um valor total de R\$3.380,00. Araçoiaba da Serra, 06/06/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 107/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de Porta Balcão para o ESF Jundiacanga da Secretaria de Saúde do município de Araçoiaba da Serra/SP da empresa MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE - ME sob o CNPJ 03.229.777/0001-10, perfazendo um valor total de R\$ 2.897,00 Araçoiaba da Serra, 06/06/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 103/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de Empresa especializada em Serviços de Dedetização e Assemelhados nas Unidades de Saúde do município de Araçoiaba da Serra/SP da empresa da empresa SIME PRAG DO BRASIL LTDA - ME sob o CNPJ 14.213.043/0001-60 perfazendo um valor total de R\$ 19.200,00. Araçoiaba da Serra, 06/06/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.